



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente registrou o transcurso dos aniversários natalícios dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, ocorrido no dia 27 de setembro, e Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda, ambos no dia 1º de outubro, manifestando votos de saúde, felicidade, longevidade. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2258, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira por motivo de doença em pessoa da família. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de 13 de setembro de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no período de 13 a 17 de setembro de 2021, por motivo de doença em pessoa da família. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2259, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 236, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre transferência de função comissionada para a Assessoria do Cerimonial da Presidência. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 236, de 14 de setembro de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP.Nº 236, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º Uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, é transferida da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência para a Tabela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Funções Comissionadas da Assessoria do Cerimonial da Presidência. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2260, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.** Referenda o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 249, de 28 de setembro de 2021, que convoca, excepcionalmente, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar também na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ampliando o escopo de atuação fixado pelo Ato SEGJUD.GP nº 139, de 15 de junho de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 249, de 28 de setembro de 2021, nos seguintes termos: ‘ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 249, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. Convoca, excepcionalmente, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar também na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ampliando o escopo de atuação fixado pelo Ato SEGJUD.GP nº 139, de 15 de junho de 2021. A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o disposto nos arts. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, 17, caput, e 18 do RITST; considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e, de modo particular, da atividade jurisdicional, que deverá ser ininterrupta, na forma do inciso XII do art. 93 da Constituição da República; considerando a garantia inserta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, que assegura a todos, no âmbito judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; considerando o Ato SEGJUD.GP nº 139, de 15 de junho de 2021, que convocou o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho durante o segundo semestre de 2021; considerando a existência de farta jurisprudência no sentido de que a convocação de magistrado para atuar em substituição, no caso de vaga ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias de integrante de Tribunal, não viola o princípio do juiz natural; considerando a existência de vaga aberta e sem preenchimento na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, desde a remoção da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em 30 de abril de 2021; considerando que o acervo de processos vinculados à vaga aberta na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais é de 1.146 processos, de um total de 6.650 processos pendentes de julgamento; considerando a imperiosa necessidade de ampliação da convocação do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence para abarcar, excepcionalmente, atuação perante a C. Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em razão do expressivo volume de processos pendentes de julgamento que aguardam designação de relator, por força da vaga aberta e não preenchida, desde 30 de abril de 2021; e, considerando que a regra do parágrafo único do art. 17 do RITST não contempla situações excepcionais como a vertente, em que o não preenchimento da vaga na Subseção, por largo período de tempo, interfere no próprio funcionamento normal do Tribunal, prejudicando o pleno exercício da jurisdição, **R E S O L V E M** convocar, excepcionalmente, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no período de 28 de setembro a 19 de dezembro de 2021, ou até o dia imediatamente anterior ao preenchimento, por Ministro da Corte, da vaga decorrente da remoção da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, caso ocorra antes. Publique-se. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-RR - 11503-90.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RAFAELA BRUGGER BASTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: PP - 1001188-54.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, REQUERIDO: JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-MS Civ - 1001413-11.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: GELSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1000466-20.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: WANDERCY DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 351-98.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA DE SOUSA ELIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSOLATA, JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PATRICK ARRUDA LEON SERVA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: ED-RO - 187-85.2016.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO SÉRGIO GUIMARÃES LOPES DE CASTRO, Advogada: Dra. Natália Ramos Bezerra Regis, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso Félix, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcio Lanzoni Bonato, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: ED-AR - 7786-56.2012.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): JUSSARA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: ED-RO - 176200-65.1997.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, MARISETE LORENZINI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: MSCiv - 1000830-26.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, IMPETRADO: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANA CHAGAS DE ALBUQUERQUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann e pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: AgR-CorPar - 1001118-37.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUCAS MARTINS, TERCEIRO INTERESSADO: EDSON CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Alcirley Moura Borges, patrono da parte EDSON CARLOS DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000739-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia, TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARAUJO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000318-09.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: VILMAR WALLACE FREIRE, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial por perda superveniente de objeto e não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000738-14.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, TERCEIRO INTERESSADO: DIOGO FRANCO DE ARAUJO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial por perda superveniente de objeto e não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-AgR-CorPar - 1000220-24.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, TERCEIRO INTERESSADO: HUDSON QUEIROZ PINTO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000776-26.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: DIEGO MASSA FERREIRA PARENTE, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1001128-81.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: AUTO VIACAO VELEIRO LTDA, Advogada: Dra. ANDRE BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE, REQUERIDO: DESEMBARGADOR PEDRO INACIO DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: LUIS CARLOS DE LIMA, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1000933-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO LUIZ SONDERMANN ROCHA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-PP - 1002029-83.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: AIRTON GUSTAVO VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. AIRTON GUSTAVO VIANA DA SILVA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000402-10.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: MARCIA CRISTINA BARRETO ARRUDA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000290-41.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1001139-13.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUCAS MARTINS, TERCEIRO INTERESSADO: WILSON GREGORIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA BORGES DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000941-73.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: JOÃO MARCELO BALSANELLI, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogada: Dra. OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, julgar a correção parcial extinta e declarar prejudicado o exame do agravo. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000391-78.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, TERCEIRO INTERESSADO: VINICIUS BARBOZA DE ABREU, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000268-80.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDER BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-CorPar - 1002186-56.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA MAIA PINHEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000400-40.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: ALINE DESTHEFANI XAVIER, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000331-08.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: ANDRE LUIZ DE CASTILHO SANTOS, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correção Parcial por perda superveniente de objeto e não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000764-12.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MELLO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000926-07.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, REQUERIDO: Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: RADHARANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINA CONCEICAO SARAVALLI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNHOZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000372-72.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: SIMONE ALVES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000463-65.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: CELSO LEONARDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial por perda superveniente de objeto e não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: PP - 1001182-47.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT, REQUERIDO: DESEMBARGADORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Advogada: Dra. IVANILDO LIMA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000348-44.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: DEBORA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000322-46.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: DIEGO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial por perda superveniente de objeto e não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1001030-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS, Advogada: Dra. DEBORA COUTO CANCADO SANTOS, Advogada: Dra. ISAAC MARQUES CATAO, Advogada: Dra. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR, REQUERIDO: SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: HUGO VINICIUS MOREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. DANIELA PEON TAMANINI ROSALES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-PP - 1000391-15.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ANDRE TORRES URDAN, REQUERIDO: REGINA CÉLIA MARQUES ALVES - JUÍZA TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (FÓRUM RUY BARBOSA), Advogada: Dra. LUCIANA PASCALE KUHL, ADHEMAR MARTINS GODOY FILHO - DIRETOR DA SECRETARIA DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (FÓRUM RUY BARBOSA), FRANCISCO MARTORI SOBRINHO, GUILHERME SENGLING FAVARO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AgR-CorPar - 1000456-73.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIA REGINA SALLES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000272-20.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: MARCIA REGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000913-08.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: MARCIA CRISTINA NOEL, Advogada: Dra. ALEXANDRE MATZENBACHER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000269-65.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001127-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: THIERS RIBEIRO AZEVEDO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000929-59.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: B.R.I.C. IMPORTACAO E COMERCIO DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA, TERCEIRO INTERESSADO: ADILTON MACEDO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000488-78.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: ROGERIO CUROPOS SYLVESTRE, Advogada: Dra. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001140-95.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: ARTUR ALVES EPIFANI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000981-55.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: JANDIRA LEAL SALAZAR, Advogada: Dra. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Nesse momento, reassumiu a presidência a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ARR - 990-88.2014.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20100-39.2006.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): VERA LÚCIA OLTEMANN RODRIGUES, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte VERA LÚCIA OLTEMANN RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RO - 19-39.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valdir Pereira de Barros, Agravado(s): JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento. Após final julgamento do presente agravo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos - CREC para reatuação e processamento do agravo pendente (Petição nº 59953-04/2021), com fundamento no art. 1.042 do CPC. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, patrono da parte HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1026-24.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, LINDINALVA GAMA DE CIDRA SOUZA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AgR-MS Civ - 1000135-09.2019.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: DESEMBARGADOR CONVOCADO FÁBIO TÚLIO CORREIRA RIBEIRO, MANOEL SILVA FRANCA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ATENTO BRASIL S/A, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002833-65.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JORGE MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: em virtude da ocorrência de empate na votação, adiar o julgamento do processo para a recomposição do quórum, nos termos do § 3º do art. 140 do RITST. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alexandre Luiz Ramos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Breno Medeiros, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada. Acompanharam a divergência os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: Ag-SSCiv - 1000854-20.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10238-26.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCOLARI MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11725-19.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): COPROL - CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, DÁRIO FERNANDES MORAIS, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição de fls. 439/440, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11928-33.2016.5.03.0145 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BRENO MATEUS ALKMIM DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira Rosa, CARLANE MARIA SILVA MURTA LIMA, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, MARIA DE LOURDES SILVA MURTA, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10920-26.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, SELV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11617-18.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): HELIO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Advogado: Dr. Ana Luiza Stefani de Moura e Silva Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a parte Agravante ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10418-79.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): EVERTON DE LIMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição de fls. 1118/1119, negar provimento ao Agravo e condenar a parte Agravante ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 12052-56.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Karolina Lopes, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, GUSTAVO EMANUEL CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerônimo de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e condenar a parte Agravante ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10941-39.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, deferir a petição de nº 116714/2021-0, para ser desconsiderada a de nº 114291/2021-6, e negar provimento ao Agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 86-20.2016.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESCRITÓRIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ARTHUR CABRAL PICANÇO, Advogado: Dr. Carlos Ubiracy Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o Agravante ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-SSCiv - 1000854-20.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1742-09.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, LUZIA PEREZ LORES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24717-08.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): FÁTIMA PERES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Advogada: Dra. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Thais Regina Olivieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 10560-24.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GERSON FERREIRA BELTRAO BARCELOS, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2509-90.2012.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TOBIAS PERFURAÇÕES E DESMONTE LTDA. - TOPERMONTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DAS NEVES CARVALHO FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 82000-25.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, CARLOS AUGUSTO DE LIMA BENITES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 11218-83.2017.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10848-02.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DANIELA DOS SANTOS NICÁCIO, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 216-47.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO FLORIANO, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 119-24.2014.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Demetrius de Siqueira Costa, ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 168-66.2015.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LILIANE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1642-18.2012.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ANA CRISTINA DA ROCHA MARINHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 273-22.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 115-66.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO JOSE MACIEL DIDIER FILHO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 197-33.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): AILTON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Junior de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1662-67.2010.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANUNCIACÃO, Advogado: Dr. Welder Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 46-21.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EWELY FLAVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 267-77.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): IMPACTA TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, NERI OLEGINI, Advogado: Dr. Jader Paulo Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 412-44.2012.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): WAGNER SUGAMELE (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10220-75.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÉRICA CRISTINA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 491-07.2010.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, GUIOMAR BARBAROTO COELHO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 513-44.2015.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Millena Florencio Axiotes, JULIANE BEZERRA THOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 915-22.2012.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GERSON CANOLA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha Rimulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 485-40.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GILCILENE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1530-42.2011.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DEIZE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10094-33.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): KLEDIO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Após publicação do acórdão, retornem os autos conclusos para a Vice-Presidência para a análise do agravo em recurso extraordinário interposto por meio da petição nº 146339-08/2021 (seq. 192). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 976-17.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Dinemar Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 380-35.2010.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ CARLOS SCHMIDT PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RecAdm - 3941-16.2012.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDJUS/DF, Recorrido(s): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de se assegurar aos servidores substituídos pelo ora recorrente, para fins de aposentadoria estatutária, a contagem ponderada de tempo de serviço exercido em condições de risco, perigosas ou insalubres, conforme as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 (artigo 57), seja ele prestado perante a administração pública (direta ou indireta), seja ele prestado em empresa privada, até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Processo: AgR-MS Civ - 1000469-09.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, IMPETRADO: Ministro Luiz José Dezena da Silva, TERCEIRO INTERESSADO: AGNALDO SIMPLICIO CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, julgando extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI e § 3º, do CPC de 2015. Julgar prejudicado o agravo interposto. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Em seguida, franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, prestou homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, assim se manifestando: *“Eu gostaria de fazer um registro neste momento. Não sei se o Dr. Ronaldo ainda está presente. S. Ex.^a requereu a aposentadoria para o dia 11. Esta é a última sessão em que o Dr. Ronaldo Fleury participa como membro do Ministério Público do Trabalho, onde alcançou o ápice da representação do Ministério Público, no âmbito do Ministério Público Federal, em que foi reconduzido à condição também de Procurador-Geral. S. Ex.^a tem uma história importantíssima na questão dos Portos. Fez um trabalho fenomenal no mapeamento e hoje é o doutrinador mais citado nas questões portuárias. S. Ex.^a tem um histórico ímpar dedicado ao Ministério Público, uma vida proba, uma vida decente dedicada à justiça. Quero aqui, em meu nome, registrar a S. Ex.^a a minha grande admiração, o meu grande respeito pela sua trajetória brilhante, decente, honesta,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

absolutamente em busca de um País melhor para todos nós. Dr. Ronaldo, seja muito feliz nesta nova etapa. A vida, de fato, tem muitas cores, e nós, com certeza, sempre saberemos ver as cores que não estamos acostumados em face desta tarefa hercúlea que temos aqui na Justiça. Seja muito feliz com a sua família, com os seus filhos, pois é um grande exemplo para todos eles. Que Deus o proteja nesta nova trajetória que o fará mais jovem, com certeza, como todos os que se aposentaram e ficaram mais jovens. Desejo também a V. Ex.^a que a juventude aflore diante da vida que se apresenta. Os meus cumprimentos a V. Ex.^a” A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal subscreveu a homenagem, desejando a Sua Excelência muitas felicidades. Agradeceu também pelos serviços prestados, inclusive no cargo de Procurador-Geral do Trabalho. Em agradecimento, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury assim se expressou: *“Muito obrigado, Ministra Presidente, Sr.^{as} Ministras e Srs. Ministros. Peço licença. É um momento bem emotivo para mim. Só atuando perante o TST são vinte anos de luta, parceria e aprendizagem. Se contarmos o período desde que entrei no Ministério Público, já são vinte e oito anos. Puxando o carro um pouco para trás, já são trinta e oito anos de serviço público. Agradeço, Ministra Peduzzi, pela jovialidade que V. Ex.^a tenta fazer colar em mim, mas são trinta e oito anos de muito trabalho onde restam-me duas certezas. A primeira, de que eu poderia ter feito mais; eu poderia ter feito mais pelos espaços que ocupei. Sempre fica aquela certeza de que por algo mais poderíamos ter lutado, ter feito na busca de todas e todos aqui por um país melhor. A outra certeza que tenho é que fiz o melhor de mim. Sempre busquei fazer a defesa da Instituição que escolhi, em 1993, quando tomei posse, como Procurador. Lembro que quando tomei posse perdi duzentos dólares. Dolarizando os salários, passei a ganhar duzentos dólares a menos do que ganhava como assessor na época. Mas o fiz com uma certeza muito grande de que poderia fazer a diferença, poderia mudar para melhor a vida das pessoas. O meu filho mais novo uma vez me perguntou... Eu iria falar meu filho menor, mas ele é mais alto do que eu. Então, o meu filho mais novo, conversando com ele sobre profissão, ele falou que queria ter sucesso na vida, e me perguntou o que era sucesso. Falei para ele que sucesso, em minha opinião, é quando, por meio do nosso trabalho, podemos mudar a vida das pessoas para melhor. Penso eu que encerro a minha carreira como Membro do Ministério Público do Trabalho, na próxima*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

segunda-feira, com muito sucesso, porque pude, pelo meu trabalho, mudar a vida de pessoas para melhor. Então, gostaria apenas de encerrar mais uma vez fazendo um agradecimento, do fundo do meu coração, a todos as Sr.as Ministras e Srs. Ministros, servidoras e servidores, que muito – mas muito mesmo, com toda sinceridade – me ensinaram, muito cresceram na minha carreira desde quando eu tinha vinte e sete anos, quando entrei como Procurador. Foi um processo de crescimento contínuo e continua sendo um processo de crescimento. Então, fica aqui o meu agradecimento e, principalmente, o desejo de que este Tribunal Superior do Trabalho prossiga, como a Justiça do Trabalho como um todo, nessa sua profissão de fé, nessa sua busca por uma sociedade mais justa, mais igualitária e mais inclusiva. Muito obrigado a todas e a todos por todo esse período. Desculpem-me por alguma alteração, qualquer questão que possa ter sido mal interpretada. Nunca foi a minha intenção qualquer manifestação contrária que não seja apenas a discussão jurídica e filosófica, como é o nosso papel. Muito obrigado.” Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária